

DESAFIOS JURÍDICOS DA MÃO DE OBRA MIGRANTE: UM ESTUDO DE CASO NO SETOR CAFEIEIRO DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA/MG

Kaique Natal Ferreira¹

Juliana Cristina Coimbra Rodrigues²

Palavras-chave: Direitos fundamentais; Lavradores migrantes; Precarização do trabalho; Conceição da Aparecida; Setor Cafeeiro.

1 INTRODUÇÃO

O setor cafeeiro, cuja relevância transcende as fronteiras do município de Conceição da Aparecida-MG, exerce papel primordial na conformação do tecido social e histórico da localidade, figurando como uma de suas atividades econômicas mais representativas. Em decorrência desse protagonismo, tal setor atraiu, ao longo das décadas, contingentes significativos de trabalhadores migrantes oriundos de diversas regiões do país, configurando uma migração interna expressiva, conforme documentado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Contudo, não obstante o relevante papel econômico desempenhado pelo setor, o contexto trabalhista ao qual são submetidos os lavradores de café, particularmente os migrantes, revela uma série de problemáticas que envolvem flagrantes violações de direitos humanos fundamentais, o que demanda uma análise jurídica mais acurada. A informalidade laboral constitui a tônica preponderante no âmbito das relações de trabalho, implicando na precarização das condições oferecidas aos trabalhadores. Essa informalidade se traduz em obstáculos sistemáticos ao exercício de direitos elementares, como aqueles concernentes à jornada de trabalho, remuneração adequada e condições laborais salubres, garantidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Em conformidade com o artigo 29 da CLT, é imperativa a formalização do vínculo empregatício por meio do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com a respectiva indicação da data de admissão, remuneração e demais condições contratuais (Brasil, 1943). Todavia, tal prerrogativa frequentemente não é observada no âmbito das lavouras cafeeiras de Conceição da Aparecida. De igual maneira, os artigos 58 e 59 da mesma codificação, que versam sobre os limites da jornada laboral (Brasil, 1943), são comumente ignorados, resultando em extenuantes jornadas de trabalho às quais os lavradores são submetidos. Em tal cenário, a sobrecarga

¹ Graduando do 8º Período do Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) - Unidade Passos. E-mail: kaiquenatalferreira@gmail.com;

² Graduanda do 4º Período do Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) - Unidade Passos. E-mail: jujurdgs@gmail.com;

de trabalho e a ausência de registro formal tornam-se expressões de uma exploração sistêmica, vulnerando direitos fundamentais assegurados constitucionalmente.

A condição dos trabalhadores migrantes, todavia, revela-se ainda mais crítica, dado o quadro de vulnerabilidade social que enfrentam. Desprovidos de laços comunitários sólidos e dependendo exclusivamente do trabalho para subsistir, esses trabalhadores encontram-se em uma posição fragilizada frente aos empregadores, os quais, em diversas ocasiões, se aproveitam dessa fragilidade para impor condições de trabalho indignas. Tal cenário se revela em patente afronta à dignidade da pessoa humana, princípio erigido como fundamento da República Federativa do Brasil, conforme o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). A dignidade, enquanto valor jurídico supremo, é desrespeitada pela negação sistemática de direitos fundamentais laborais, constituindo violação ao núcleo essencial do Estado Democrático de Direito.

Além disso, a exploração dos lavradores migrantes também representa transgressão aos valores sociais do trabalho, igualmente consagrados no artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal (Brasil, 1988), bem como ao princípio da função social do contrato de trabalho, conforme exposto por Leite (2022). A desvirtuação do contrato laboral no setor cafeeiro em Conceição da Aparecida transcende a esfera contratual, tornando-se uma questão de justiça social e de direitos humanos fundamentais. O não reconhecimento dos direitos básicos desses trabalhadores configura uma manifesta violação às garantias laborais inscritas no artigo 7º da Carta Magna, que assegura, entre outros direitos, a limitação da jornada de trabalho, a remuneração justa e a proteção contra despedida arbitrária (Brasil, 1988).

No plano internacional, a presente problemática se choca com os princípios emanados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), especialmente no que concerne ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) número 8, o qual preconiza a promoção de ambientes de trabalho seguros e a proteção dos direitos laborais, sobretudo para trabalhadores migrantes e em condições precárias (OIT, 2016).

Portanto, à luz dos fatos expostos, constata-se que a situação dos trabalhadores migrantes no setor cafeeiro de Conceição da Aparecida constitui grave violação de direitos humanos fundamentais, exigindo a adoção de medidas concretas e efetivas para a promoção de condições de trabalho justas e a restauração da dignidade desses indivíduos. A informalidade, a precarização e as condições insalubres de trabalho não são apenas irregularidades trabalhistas; são também transgressões a direitos que compõem o alicerce do Estado Democrático de Direito e que demandam uma resposta

contundente das autoridades competentes para sanar as injustiças flagrantes que têm lugar na seara rural.

2 OBJETIVOS

O presente estudo tem como objetivo geral investigar se os direitos trabalhistas dos lavradores migrantes do setor cafeeiro estão sendo respeitados, no âmbito do município de Conceição da Aparecida-MG. Para tanto, percorre, dentre outros, os seguintes objetivos específicos, tais como: conhecer as particularidades do setor cafeeiro, com destaque para as normativas que visam proteger os trabalhadores rurais, especialmente para aqueles que se encontram em um contexto migratório; apurar as causas que levam ao desrespeito destes direitos constitucionais; analisar as consequências das frequentes violações laborais para a vida desses lavradores; e, ainda, avaliar a eficácia das ações estatais capazes de intensificar a fiscalização nas lavouras e fazendas do município de Conceição da Aparecida-MG.

3 METODOLOGIA

Conforme Antônio Carlos Gil (2017), é necessário realizar uma pesquisa específica quando as informações disponíveis sobre o tema são insuficientes. Assim, ressalta-se que o estudo proposto contribuirá com novas referências bibliográficas, além de revisar e aperfeiçoar a literatura já existente. Vale destacar que o texto é elaborado de maneira didática, com o objetivo de facilitar a compreensão para qualquer leitor.

Destarte, a pesquisa emprega o método hipotético-dedutivo, complementado por revisão bibliográfica e análise qualitativa, assegurando coerência lógica por meio de fontes documentais, como livros, reportagens, artigos acadêmicos e normas legais. Este estudo apoia-se, inequivocamente, em uma tratativa empírica, o que não afasta o rigor científico, mas sim evidencia que os dados aqui levantados possuem ratificação no espaço amostral in loco.

Sendo assim, a investigação parte da análise dos direitos humanos fundamentais dos trabalhadores e das normas laborais, incluindo a Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho, visando identificar entraves e soluções para os desafios enfrentados pelos lavradores migrantes no setor cafeeiro de Conceição da Aparecida-MG. Abordam-se, assim, conceitos como precarização do trabalho, exploração laboral e dignidade humana. A análise da legislação e do

contexto sociopolítico é crucial para formular políticas públicas que mitiguem as adversidades enfrentadas pelos trabalhadores, estabelecendo uma conexão entre a teoria acadêmica e a prática cotidiana.

Em suma, toda iniciativa intelectual sem uma base teórica é estéril, inviabilizando o teste de hipóteses, a determinação de relações causais e a interpretação de evidências empíricas. Sem teoria, não é possível prever fenômenos ou obter resultados além de suposições aleatórias, comprometendo novas pesquisas. Assim, a compreensão epistemológica da Ciência do Direito deve se fundamentar em teorias e modelos empiricamente refutáveis, distantes do senso comum e das análises abstratas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas informações apresentadas neste trabalho, infere-se que o setor cafeeiro de Conceição da Aparecida-MG, sob uma perspectiva constitucional, humanitária e trabalhista, encontra-se diante de um cenário preocupante, onde, apesar da existência de um arcabouço legal robusto — que inclui dispositivos constitucionais e da CLT — as violações laborais persistem de maneira alarmante.

Nesse sentido, os resultados indicaram que muitos lavradores migrantes se encontram em situações análogas à escravidão, com jornadas exaustivas, salários aviltantes e acesso precário a serviços básicos. Relatórios do Ministério do Trabalho e Previdência Social evidenciam que as condições de alojamento são frequentemente inadequadas, com trabalhadores sendo aliciados sob promessas de remuneração justa, apenas para se depararem com moradias precárias e falta de infraestrutura sanitária. Esses dados ressaltam a precarização do trabalho e a exploração laboral que marcam a realidade desse grupo, intensificadas pela falta de informação sobre os direitos trabalhistas.

Ademais, a análise das normativas existentes, incluindo a CF/88, a CLT, e o ODS nº 8 da OIT, que estabelecem as responsabilidades dos empregadores em garantir condições dignas de trabalho, revela uma discrepância preocupante entre a teoria e a prática. A efetiva implementação dessas normativas é crucial para mitigar as adversidades enfrentadas pelos lavradores migrantes.

Em síntese, o estudo dos desafios jurídicos enfrentados pela mão de obra migrante no setor cafeeiro de Conceição da Aparecida/MG revela a urgência de uma abordagem integrada que inclua não apenas a fiscalização das condições laborais, mas também a conscientização dos empregadores e o fortalecimento das políticas públicas. A disparidade entre as normas legais e sua aplicação prática acentua a vulnerabilidade dos trabalhadores, evidenciando a necessidade de um compromisso

coletivo para garantir seus direitos fundamentais. Portanto, a efetivação das garantias trabalhistas requer um esforço contínuo e colaborativo entre governo, sociedade civil e setores produtivos, visando a construção de um ambiente laboral que respeite a dignidade e os direitos dos lavradores migrantes.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Laís. **Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil**: uma estratégia de ação baseada no diálogo social. Brasília: OIT, 2015.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 10 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 fev. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, **Diário Oficial da União**, p. 11937, 9 ago. 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 20 fev. 2024.

BRASIL. Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, **Diário Oficial da União**, 14 jul. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 20 fev. 2024.

BRASIL. Lei n. 10.803, de 11 de dezembro de 2003. Altera o art. 149 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Brasília, **Diário Oficial da União**, 12 dez. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.803.htm#art149. Acesso em: 20 fev. 2024.

BRASIL. Lei n. 5.889, de 08 de junho de 1973. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. Brasília, **Diário Oficial da União**, 11 out. 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5889.htm#:~:text=Ao%20empregado%20rural%20maior%20de,m%C3%ADnimo%20estabelecido%20para%20o%20adulto. Acesso em: 22 fev. 2024.

BRASIL. Portaria n. 22.677, de 22 de outubro de 2020. Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 31 - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura. Brasília, **Diário Oficial da União**, 27 out. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-22.677-de-22-de-outubro-de-2020-285009351>. Acesso em: 22 fev. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 14 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional**. 26 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

MAGALHÃES, Ana. Reforma trabalhista dificulta combate ao trabalho escravo. **Carta Capital**, São Paulo, 11 jul. 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/reforma-trabalhista-dificulta-combate-ao-trabalho-escravo/>. Acesso em: 26 fev. 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTINS, Flávio. **Curso de Direito Constitucional**. 6 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

MARTINS, Vanessa. Carmo e Conceição da Aparecida estão na lista de empregadores com trabalhadores em situação de escravidão. **Portal Onda Sul**. 23 mar. 2023. Disponível em: <https://www.portalondasul.com.br/carmo-e-conceicao-da-aparecida-estao-na-lista-de-empregadores-com-trabalhadores-em-situacao-de-escravidao/>. Acesso em: 28 fev. 2024.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 8**, Trabalho decente e crescimento econômico, promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos, 2016. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8>. Acesso em: 20 fev. 2024.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Trabalho Decente, 1999**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm#:~:text=Formalizado%20pela%20OIT%20em%201999,fundamental%20para%20a%20super%C3%A7%C3%A3o%20da>. Acesso em: 22 fev. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Conceição da Aparecida, História & Fotos**, 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/conceicao-da-aparecida/historico>. Acesso em: 26 fev. 2024.